

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № , DE 2018 (Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que exclui a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

Mais uma vez o governo federal pretende, através de um ato discricionário do poder executivo, suplanta a opinião do parlamento e legisla através de decreto. Através do decreto o governo federal não só dá novo entendimento à Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que concerne aos direitos destas pessoas em concursos públicos, como introduz um viés discriminatório aos certames.

A redação do decreto estabelece que pessoas com deficiência farão provas físicas em concursos públicos, excluindo a possibilidade de adaptação, bem como estabelecendo os mesmo critérios a serem aplicados aos demais candidatos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS 2

DEPUTADO HELDER SALOMÃO - PT/ES

O Decreto não respeita o direito de inclusão das pessoas com deficiência e

retira a possibilidade de equiparação destes candidatos aos demais por meio da adaptação. O

conceito de igualdade de condição introduzido pelo decreto é diametralmente oposto ao do

pretendido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e cria uma situação de iniquidade entre

pessoas com deficiência e sem deficiência.

A nosso entendimento tais alterações violam as diretrizes da Lei Brasileira

de Inclusão e a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência. O poder público já definir

que determinados cargos não são condizentes com pessoas com deficiência configura clara

afronta ao direito à inclusão.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a

aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

de

de 2018.

Deputado HELDER SALOMÃO